



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PLANO DE TRABALHO 06/2023 - 7º AJUSTE

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

Nome da autoridade competente: Lilian dos Santos Rahal.

Matrícula funcional: 1336649.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis (SESAN/DEPAD).

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SESAN/MDS.

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: 550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SESAN/MDS.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Nome da autoridade competente: Silvio Isoppo Porto

Matrícula funcional: 110953

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto: Diretoria de Política Agrícola e Informações (DIPAI/CONAB).

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 135100/22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto: Diretoria de Política Agrícola e Informações.

3. OBJETO:

Operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, com recursos oriundos da ação orçamentária Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, do exercício de 2023.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PLANO DE TRABALHO:

Ajuste de plano de trabalho para recepção adicional de recursos possibilitando assim a aquisição de alimentos e materiais de propagativos da agricultura familiar e distribuição gratuita, seguindo as regras previstas para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), bem como a realização de atividades operacionais e de apoio a execução do Programa, com recursos oriundos da ação orçamentária 2798-Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, do exercício de 2023.

O presente plano de trabalho terá vigência até dezembro de 2025, podendo ser aditivado, nos termos cabíveis, durante sua vigência, possibilitando a execução das seguintes metas:

Meta 1: Aquisição de alimentos

Aquisição de alimentos referentes aos projetos CDS de 2023, atendimento as prioridades do MDS bem como abastecimento das cozinhas solidárias.

Meta 2: Eventos da Agricultura Familiar; Acompanhamento, Gestão e Monitoramento dos projetos Realização do acompanhamento e monitoramento dos projetos CDS, realização do encontro dos técnicos e gestores do PAA bem como apoio e participação em eventos diversos da agricultura familiar.

Meta 3: Aquisição de sementes

Aquisição de sementes e materiais propagativos.

O presente ajuste altera o prazo de vigência do plano de trabalho para 31/12/2026.

5.JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696/ 2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória Nº 1.166, de 22 de março de 2023, com a finalidade de ampliação do acesso à alimentação e o incentivo à produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação a famílias em situação de insegurança alimentar e unidades receptoras.

Conforme Art. 31 do Decreto nº 11.476/2023, o § 3º do Art. 3º do Decreto 10.426/2020 foi alterado, estabelecendo, em seu inciso V, a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) “(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Alimentos - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos.” Nesse sentido, a formalização da presente parceria reger-se-á pela Portaria MC nº 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no Art.4º.

Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino.

A definição das regras e o monitoramento do PAA são feitos pelo Grupo Gestor – GGPA, órgão colegiado de caráter deliberativo e formado por representantes dos Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Fazenda e da Companhia Nacional de Abastecimento.

A Companhia executa o Programa de Aquisição de Alimentos desde 2003, advindo daí a sua *expertise* nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo assim os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa.

Registra-se, ainda, que a parceria ora proposta enquadra-se no Programa Orçamentário 5033 – Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito da Ação Orçamentária 2798 – Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

O Aditivo nº 5 se fez necessário para atendimento à liberação do crédito extraordinário da MP 1.194/2023 e também pela perspectiva da liberação de crédito suplementar de 230 milhões. Considerando o fim do exercício e os prazos para empenho optou-se por realizar um único ajuste no PT estando a descentralização de R\$ 230 milhões condicionada ao recebimento deste recurso pelo MDS.

Cabe lembrar que houve a adição de 20 milhões de reais para atendimento as cozinhas solidárias e comunitárias, de acordo com o Ofício nº 24/2023/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA, de 05/09/2023.

Sendo assim, serão executados os recursos no montante de **R\$ 541.501.405,40 milhões** (quinhentos e quarenta e um milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos) no exercício de 2023, devidamente autorizados pelo GGPA. A execução ficará condicionada à disponibilização dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

À priori, a distribuição dos recursos dos projetos CDS/2023, no montante de **R\$ 221.221.305,75 milhões**, por estado, **seguirá** a seguinte tabela indicativa:

1	AC	1,9%
2	AL	4,1 %
3	AM	6,4%
4	AP	2,3%
5	BA	11,0%
6	CE	4,6%
7	DF	1,5%
8	ES	1,6%
9	GO	2,9%
10	MA	7,9%
11	MG	6,5%
12	MS	2,0%
13	MT	2,3%
14	PA	4,7%
15	PB	4,4%
16	PE	5,2%
17	PI	4,5%
18	PR	3,9%
19	RJ	1,8%
20	RN	2,5%
21	RO	1,7%
22	RR	1,9%
23	RS	2,9%
24	SC	2,0%
25	SE	2,5%
26	SP	5,1%
27	TO	1,9%
Total		100%

Cabe lembrar, novamente, que a distribuição dos recursos no montante de R\$ 20 milhões destinados às cozinhas, obedecerão, a princípio, no que for possível segundo a capacidade real de abastecimento de cada cozinha, o disposto no Ofício N° 24/2023/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA, de 05/09/2023.

O montante objeto deste aditivo seguirá a seguinte tabela:

UF	% inicial	% 230 milhões	% 47 milhões exclusivos para o Norte
AC	1,90%	2,15%	7,56%
AL	4,10%	4,64%	
AM	6,40%	0,00%	43,19%
AP	2,30%	2,60%	10,80%

BA	11,00%	12,44%	
CE	4,60%	5,20%	
DF	1,50%	1,70%	
ES	1,60%	1,81%	
GO	2,90%	3,28%	
MA	7,90%	8,94%	
MG	6,50%	7,35%	
MS	2,00%	2,26%	
MT	2,30%	2,60%	
PA	4,70%	5,32%	22,68%
PB	4,40%	4,98%	
PE	5,20%	5,88%	
PI	4,50%	5,09%	
PR	3,90%	4,41%	
RJ	1,80%	1,60%	
RN	2,50%	2,83%	
RO	1,70%	1,92%	6,48%
RR	1,90%	0,00%	2,69%
RS	2,90%	0,00%	
SC	2,00%	2,26%	
SE	2,50%	2,83%	
SP	5,10%	5,77%	
TO	1,90%	2,15%	6,61%

Na tabela acima 3 estados receberão 0% da suplementação geral de 230 milhões, pelos motivos que seguem: (i) **Amazonas** receberá R\$ 20 milhões de suplementação exclusiva com recursos para o norte, o que deve ser suficiente para uma compra direta de produtos alimentícios de importância para abastecimento de cozinhas solidárias e outras demandas. Não receberá dos recursos destinados ao ranking de 2023 devido a entrada do estado no período de **defeso dos peixes**: Pirarucu, Tambaqui, Aruanã, Caparari, Matrinxã, Pirapitinga, Mapará, Sardinha e Pacu. Considerando que **75% das propostas recepcionadas pelo Amazonas foram de peixes** (a maioria estes da lista de defeso), é prudente priorizar outros estados, nesse momento, levando em conta a necessidade de combate as situações de ISAN no país. Nada impede de que o Amazonas receba produtos de organizações de outros estados, e que se realizem Compras Diretas de alimentos, visando melhor diversidade alimentar. (ii) **Roraima** precisa de apenas R\$ 1,2 milhões de reais para zerar sua lista de organizações classificadas e receberá isso da cota de recursos exclusivos ao norte. (iii) **Rio Grande do Sul** já recebeu todos os recursos necessários com o plano de trabalho 08/2023.

Para além dessas situações, o **Rio de Janeiro** também receberá percentual menor, proporcionalmente, aos outros estados devido atendimento total a sua demanda. Os percentuais dispostos acima poderão sofrer alterações durante o processo de contratação.

Foram realizados outros remanejamentos entre metas tendo em vista a sobra de recursos em algumas metas, por arredondamento no valor dos projetos, que deverão ser utilizados sobretudo para a aquisição de combustível para apoiar o processo de logística de entrega dos alimentos nas cozinhas solidárias.

O prazo de execução inicialmente pactuado com o MDS foi prorrogado até 31 de dezembro de 2025. No entanto, considerando as etapas operacionais necessárias à plena execução e à respectiva liquidação

financeira de todos os projetos empenhados desde 2023, **faz-se necessária a formalização de novo aditivo para prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2026.**

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(x) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(x) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do PLANO DE TRABALHO?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, inferior a 0,01% do valor global pactuado:

1. CUSTOS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, BEM COMO EVENTUAIS DESPESAS RELACIONADAS A SINISTROS DURANTE AS VIAGENS

9. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade de medida	Qde	Valor Unitário	Valor total	Início	Fim
Meta 1	Aquisição de alimentos				R\$ 534.359.363,10	jul/23	dez/26
Produto 1.1	Aquisição de alimentos. Projetos CDS	produtores atendidos	14.748	R\$ 15.000,00	R\$ 221.221.305,75	jul/23	dez/26
Produto 1.1.1	Aquisição de alimentos atendendo prioridades do MDS	produtores atendidos	490	R\$ 15.000,00	R\$ 7.350.639,00		dez/26

Produto 1.1.2	Reembolso de despesas tributárias (1,5%)	porcentagem destinada	1,50%	R\$ 225,00	R\$ 3.318.319,59	jul/23	dez/26
Produto 1.2	Aquisição de alimentos. Projetos CDS. Suplementação	produtores atendidos	18.470	R\$ 15.000,00	R\$ 277.046.187,19	dez/23	dez/26
Produto 1.2.1	Reembolso de despesas tributárias (1,5%). Suplementação		1,50%	R\$ 277,05	R\$ 4.155.692,81	dez/23	dez/26
Produto 1.2.1.1	Aquisição com recurso de apostilamento	produtores atendidos	60	R\$ 15.000,00	R\$ 897.218,76		
Produto 1.3	Aquisição de alimentos para atendimento as cozinhas solidárias	Cozinhas apoiadas	801	R\$ 24.600,00	R\$ 19.704.433,50		dez/26
Produto 1.3.1	Reembolso de despesas tributárias (1,5%)	porcentagem destinada	1,50%	R\$ 369,00	R\$ 295.566,50		dez/26
Produto 1.4	Reembolso de despesas tributárias de projetos encerrados	porcentagem destinada	0,07%	R\$ 33,00	R\$ 370.000,00	jul/23	dez/26
Meta 2	Eventos da Agricultura Familiar; Acompanhamento, Gestão e Monitoramento dos projetos				R\$ 2.470.941,24	jul/23	dez/26
Produto 2.1	Eventos da agricultura familiar; Acompanhamento, Gestão e Monitoramento dos projetos pela Conab	roteiros realizados	288	R\$ 7.190,77	R\$ 2.070.941,24	jul/23	dez/26

Produto 2.4	Viagens de levantamento de Preços	roteiros realizados	90	R\$ 4.444,44	R\$ 400.000,00	jul/23	dez/26
Meta 3	Aquisição de sementes				R\$ 4.671.101,06	jul/23	dez/26
Produto 3.1	Aquisição de sementes	produtores atendidos	301	R\$ 15.000,00	R\$ 4.521.101,06	jul/23	dez/26
Produto 3.2	Reembolso de despesas com testes de qualidade das sementes	porcentagem destinada	3,32%	R\$ 497,67	R\$ 150.000,00	jul/23	dez/26
* 1,2% para o Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) * 0,1% para financiamento da complementação do Risco de Acidente de Trabalho (RAT) * 0,2% destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);					R\$ 541.501.405,40		

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de despesa	Descrição	jul/23	set/23	Nov/23	Dez/23	jan/24
339032	Material para distribuição gratuita (alimentos e sementes)	R\$ 241.133.245,40	R\$ 20.000.000,00		R\$ 277.897.218,76	
339014	Diárias Conab	R\$ 531.100,61				R\$ 699.549,75
339033	Passagens e despesas com locomoção	R\$ 283.251,65				R\$ 580.792,50
339030	Material de Consumo	R\$ 186.515,91				R\$ 155.925,00
339039	Outros serviços de PJ	R\$ 5.830,82				R\$ 27.975,00
		R\$ 242.139.944,40	R\$ 20.000.000,00		R\$ 277.897.218,76	R\$ 1.464.242,25

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

ND	DESCRIÇÃO	INDIRETOS	VALOR PREVISTO
339032	Aquisição Alimentos + sementes	NÃO	R\$ 539.030.464,17
339014	Diárias Conab	NÃO	R\$ 1.230.650,36
339033	Passagens e desp. locomoção	NÃO	R\$ 864.044,15
339030	Material de Consumo	NÃO	R\$ 342.440,91
339039	Outros serviços de PJ	SIM	R\$ 33.805,82
			R\$ 541.501.405,40

12. PROPOSIÇÃO

Brasília, julho de 2026

NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT
Diretoria de Política Agrícola e Informações
Diretora-Executiva

SILVIO ISOPPO PORTO
Diretor-Presidente

13. APROVAÇÃO

Brasília, julho de 2026

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Andreoli Bittencourt**, **Usuário Externo**, em 30/07/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ISOPPO PORTO**, **Usuário Externo**, em 30/07/2026, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, **Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 31/07/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19084681** e o código CRC **0CF019C3**.

Referência: Processo nº 71000.057633/2023-32

SEI nº 19084681